

CEDI

CEDI - P.I.B.
DATA 25/11/92
COD. 16249

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: Seção I

Data: 25/11/92 Pg.: 16249

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena ARARA DO RIO BRANCO, constante do Processo FUNAI/BSB/1437/92,

CONSIDERANDO que a Área Indígena ARARA DO RIO BRANCO, localizada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 007/CAD-DID/DAF, de 13 de julho de 1992 e Despacho nº 020, de 27 de julho de 1992, publicados no D.O.U de 29 de Julho de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena ARARA, conforme determinações legais, resolve:

Nº 569 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ARARA DO RIO BRANCO, com superfície aproximada de 122.000 ha (cento e vinte e dois mil hectares) e perímetro também aproximado de 175 km (cento e setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°32'55"S e 59°28'38"Wgr., localizado na confluência do Igarapé do Caniço com o Rio Aripuanã; daí, segue pelo citado rio no sentido montante até a confluência do Rio Branco, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°46'29"S e 59°23'55"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10°00'00"S e 59°36'54"Wgr., situado na margem direita do Rio Branco. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Branco no sentido jusante até a confluência do Igarapé Taboca, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°55'34"S e 59°37'22"Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé no sentido montante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°54'49"S e 59°46'58"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09°39'24"S e 59°47'27"Wgr., situado próximo a cabeceira do Igarapé do Caniço; daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 196/92)